



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 580/2003

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA, e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte

LEI:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento do Exercício de 2003 da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, na Importância de R\$ 94.900,00 (noventa e quatro mil e novecentos reais) – Programas de Trabalho 08-04.122.0401.2.156 – elemento de despesa 4490-52 – na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), 08-04.122.0401.2.083 – elemento de despesa 3390-14 – na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e 08-15.452.1506.1.061 – elemento de despesa 4490-52 – na importância de R\$ 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos reais), na Secretaria Municipal de Obras e Programa de Trabalho 11-04.122.0401.2.113 – elemento de despesa 3390-14 – na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e Programa de Trabalho 12-04.122.0401.2.066 – elemento de despesa 3390-14 – na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes das anulações nos Programas de Trabalho 08-15.451.1514.1.068 – elemento de despesa 4490-51 – ficha 224 – na importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) e 08-15.452.1506.1.061 – elemento de despesa 4490-51 – ficha 229 – na importância de R\$ 74.900,00 (setenta e quatro mil e novecentos reais), da Secretaria Municipal de Obras e Programa de Trabalho 11-08.244.0801.2.132 – elemento de despesa 3390-48 – ficha 362 – na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social e programa de Trabalho 12-23.695.2302.2.069 – elemento de despesa 3390-36 – ficha 0429, na importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2003.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES

- Prefeito -